



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

PREÂMBULO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
Editais Nº 038/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

OMUNICÍPIO DE PRATINHA - MG, com sede na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, CEP: 38-960-000, Centro, nesta cidade, através do Departamento Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação, por meio do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026** na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, julgamento do tipo Menor Preço Global, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA, COM CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

A Concorrência será realizada pela Agente de Contratação **Sra. TACIANE ALEXANDRA REIS PEREIRA**, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 1403 de 02 de Fevereiro 2026 e componentes da Comissão de Contratação, designados através do Decreto Municipal nº 1.301, 02 de junho de 2025e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 910 de 20 de novembro de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 21/07/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 05/08/2026 às 09:00h (nove horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Dia: 05/08/2026 às 09:00h (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de referência - projeto básico, informações técnicas complementares;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III -Modelo Declaração de Declaração Geral;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação;

Anexo V- Modelo de Atestado Vistoria Técnica;

Anexo VI-Modelo Declaração Pleno Conhecimento Condições e Locais p/ Cumprimento Objeto e não Vistoria Técnica;

Anexo VII-Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato;

Anexo VIII - Modelo Declaração de Disponibilidade Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado;

Anexo IX - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico;

Anexo X - Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou EPP;



PREFEITURAMUNICIPAL



Anexo XI - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo XII -Orçamentária de Referência, Planilha de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Estudo técnico preliminar, Matriz de Riscos Projeto Arquitetônico;

(OS DOCUMENTOS REFERENTES AO ANEXO XII, ESTARÃO DISPONÍVEL EM PASTA DE ARQUIVO ZIPADO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL)

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA, COM CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

2 – REQUISITANTE: Departamento Municipal de Educação, sendo a execução acompanhada pelo Departamento Municipal de Obras e Infraestrutura.

3 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA NÃO ADOÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, com acervo técnico comprovado em execução de obras de edificações, especialmente unidades escolares, para atender às necessidades do Departamento Municipal de Educação e viabilizar a ampliação da Escola Municipal Coronel Neca de Paula, no Município de Pratinha/MG.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado do item ou do conjunto de itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o próprio dispositivo legal estabelece que tal regra aplica-se apenas às contratações cujo valor esteja dentro do referido limite.

No caso em análise, o valor de referência da contratação supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual não se enquadra na hipótese legal de obrigatoriedade de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, afastando, portanto, a incidência do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, a natureza e a complexidade do objeto demandam a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica, experiência específica e acervo técnico compatível com a execução de obras de edificações escolares, as quais envolvem requisitos estruturais, de segurança, acessibilidade, conforto ambiental e observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis. Tais características impõem a necessidade de ampliar a competitividade, de modo a permitir a participação de empresas de médio e grande porte, além das microempresas e empresas de pequeno porte que eventualmente atendam às exigências técnicas estabelecidas no edital.

Ressalta-se que a adoção da ampla participação não configura qualquer afronta aos princípios da promoção do desenvolvimento local ou do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que tais empresas não estão impedidas de participar do certame, desde que atendam aos requisitos de



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira exigidos, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

Cumprir, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da competitividade, devendo a Administração estruturar seus processos de contratação de forma a assegurar a execução contratual adequada e a mitigação de riscos. Nesse contexto, a ampla participação revela-se a alternativa mais adequada para garantir maior competitividade, melhor relação custo-benefício e maior segurança técnica na execução do objeto.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é pacífica no sentido de que a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte somente é obrigatória quando atendidos os requisitos legais, não sendo aplicável às contratações cujo valor estimado ultrapasse o limite legal ou quando a complexidade do objeto recomendar a ampliação da competitividade, sob pena de restrição indevida à concorrência e potencial prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada e motivada a opção da Administração pela realização do presente processo licitatório com ampla participação, afastando-se a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e da necessidade de garantir a contratação de empresa tecnicamente capacitada para a execução de obra de relevante interesse público, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 -Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2 - A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

4.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.4 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Pratinha/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.5 –Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.6 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>

4.7 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.8 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Pratinha/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.9 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.11 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.12 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do edital.

4.13 - Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência -Anexo I.

4.14 –O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital



PREFEITURAMUNICIPAL



4.15 - Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica:

4.15.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.15.2. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.15.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consórcio traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.15.3. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15.4 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

4.15.5 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.15.6 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Pratinha;

4.16 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.17 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.18 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.



PREFEITURAMUNICIPAL



4.19 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.20 – Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.21 – A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.22 – Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar desta Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br>

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.4 – O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.4.1 – O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital

5.5 – O(A) licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário com BDI e preço total, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio desta proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

6.2 – Os(As) licitantes deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

6.3 - As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

6.4 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5 –O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.6 –O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes nos Anexos Prevalecerá às últimas.

6.7 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.8 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's)deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.9 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.10 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12 - Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 8.17 deste Edital.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

6.13 –O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.14 –O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.15 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.14 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16 - Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6.16.1 - Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou Por Comissão de Contratação quando se tratar de outra modalidade.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1 - Para participação no certame o licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor global da proposta;

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) CONTRATADA(O).

7.3 - No valor proposto deverá estar incluído além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação nos termos previsto no art. 90 §3º da Lei 14.133/2021.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7 - Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



PREFEITURAMUNICIPAL



7.9 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.10 - DA PROPOSTA ESCRITA

7.10.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo II). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente conter:

7.10.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.10.3 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, base, código, descrição serviços, unidade, quantidade, preço unitários c/ BDI e preço total, conforme modelo constante do Anexo III.

7.10.4 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no item 19 do Anexo I (Termo de Referência) devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.

7.10.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.10.6 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.11 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.12 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.13 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

7.14 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.



PREFEITURAMUNICIPAL



7.16 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos Itens, código, descrição dos serviços, unidade e quantidade.

7.17 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

OBS: Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as mesmas informações conforme constantes na planilha quantitativa orçamentária, ou seja, poderá ser apresentada de forma mais detalhada e jamais resumida.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.1.1 –O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

8.2.1 –O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3 –Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

8.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.4.1 –Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2 –O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

8.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5 - Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos (as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

8.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10 –O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

8.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14 - Na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.1 - O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

8.14.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo sistema como empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o sistema realizará sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

8.15 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17 - O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) sua proposta readequada no sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo mínimo de 02h00min (duas horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

8.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20 - As regras previstas no item 8.18 e 8.19 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21 –O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22 –O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

do art. 7º do Decreto nº 10.024, e no item 8.17 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, nos termos previsto no item 11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO e 12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deste edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global ofertado, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e Equipe de apoio poderá solicitar ao Departamento Municipal de Obras manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.3 -DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1 - Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da lei 14.133/2021:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- g) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- h) Que contiverem opções de preços alternativos;
- i) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- j) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- k) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

10.3.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.3.4 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.3.5 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.3.5.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.6 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.3.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h). Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.8 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.9 - Será desclassificada também a proposta final que apresentar “jogo de planilha”, ou seja, a licitante oferta preço acima do estimado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se mantenha como menor preço, mas com grandes disparidades nos preços unitários.

10.3.10 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.11 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.3.12 –O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.12.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

10.3.13 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.15 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.16 –O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.17 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.18 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

10.3.18.1 - Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1 - se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.7.2 - se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.7.3 - se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

1.8 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS,



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11 –O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

11.12 - Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Pedro Paulo Santos, nº 045, Centro, Centro, Pratinha/MG/MG, CEP: 38.950-000.

11.13 –Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 – A(s) licitante(s)vencedor(es) deverá(ao)encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos:

12.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

12.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT);

12.3.8 - Declaração para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade, conforme Anexo III.

12.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

12.4.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

12.4.1.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

12.4.1.2 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

12.4.1.3 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;



PREFEITURAMUNICIPAL



12.4.1.4 - Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

12.4.2 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços licitados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de obra de construção, reforma ou ampliação de edificação, com características semelhantes/similares ao objeto licitado, especialmente em unidade escolar ou edificação pública, contemplando, quando aplicável, parcelas de maior relevância como impermeabilização de baldrame, execução de reaterro, execução de concreto armado e cobertura em telha cerâmica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.4.3 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Operacional - CAO, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) atestado de capacidade técnico-operacional que comprove que a empresa executou obra de construção, reforma ou ampliação de edificação, com características semelhantes/similares ao objeto licitado, especialmente em unidade escolar ou edificação pública, contemplando, quando aplicável, parcelas de maior relevância como impermeabilização de baldrame, execução de reaterro, execução de concreto armado e cobertura em telha cerâmica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.4.4 –A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.4.5 –O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.



PREFEITURAMUNICIPAL



12.4.6 - Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades, conforme exigido nos itens

12.4.2 e 12.4.3 acima.

12.4.7 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO: A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual o superior a 4º do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu(s) responsável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

12.4.8 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução da obra, conforme Anexo IX.



PREFEITURAMUNICIPAL



12.4.8.1- Fica vedado a licitante contratada no presente certame de remanejar empregados e equipamentos de contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

12.4.9 - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, conforme Anexo VIII.

12.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

12.5.5 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12.5.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.5.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.5.8 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5.10 - Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.5.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.5.12 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.5.13 –O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURAMUNICIPAL



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.5.13.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 -DA COMPROVAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:

12.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

12.6.2 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

12.6.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada, OU Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), OU, Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo XI desse edital.

12.6.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) Declaração de enquadramento arquivada, OU Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), OU, Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo X desse edital.

12.6.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

12.6.4 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

12.6.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

12.6.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



PREFEITURAMUNICIPAL



12.6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste processo, e não juntados até a data prevista para sessão pública do certame, salvo na hipótese em sede de diligências nos termos do art. 64 da lei 14.133/2021 e conforme constante no item 12.6.8 acima.

12.6.11 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.7 - DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

12.7.1 - Declaração que CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026**, e dos respectivos anexos. DECLARANDO ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

12.7.2 - Declaração que NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

12.7.3 - Declaração que NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

12.7.4 - Declaração que na melhor forma de direito, ASSUME COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

12.7.5 -Declaração que ASSUME O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

12.7.6 - Declaração que NÃO POSSUI no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Pratinha/MG/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

12.7.7 - Por fim, DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

12.7.8 - As declarações previstas nos 12.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no Anexo IV desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

12.8 - DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ANEXOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO

12.8.1 - Anexo III - Modelo Declaração de Geral (OBRIGATÓRIO);

12.8.2 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação (OBRIGATÓRIO);

12.8.3 - Anexo V - Modelo de Atestado Vistoria Técnica (FACULTATIVO);

12.8.4 - Anexo VI -Modelo Declaração Pleno Conhecimento Condições e Locais p/ Cumprimento Objeto e não Vistoria Técnica (OBRIGATÓRIO PARA QUEM TIVER OPTADO EM NÃO FAZER A VISITA TÉCNICA);

12.8.5 - Anexo VII -Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato(FACULTATIVO);

12.8.6 - Anexo VIII - Modelo Declaração de Disponibilidade Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado (OBRIGATÓRIO);

12.8.7 - Anexo IX - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico(OBRIGATÓRIO);

12.8.8 - Anexo X - Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou EPP(OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

12.9 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO:



PREFEITURAMUNICIPAL



12.9.1 - A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optem por ela, esta deverá ser agendada antecipadamente junto ao Departamento Municipal de Obras, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

12.9.1.1 - A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

12.9.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

12.9.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

12.9.4 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

12.9.4.1 - A declaração prevista no item 12.9.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do Anexo VII desse edital.

13- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURAMUNICIPAL



13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro (a) licitante.

14- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 - A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).

14.4 - Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.7 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

14.8 - Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

14.9 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

14.10 - Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.11.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

14.12 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

14.13 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site www.pratinha.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial.

14.14 - Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.pratinha.mg.gov.br.

14.15- É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.pratinha.mg.gov.br/portal.

14.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 –Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”). (<https://www.licitanet.com.br>).

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o Departamento Municipal de Obras ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.3 - Em atendimento ao item 16.1 acima, fica responsável pelo gerenciamento da obra/serviços o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil CREA/MG nº 382863/D, e responsável pela fiscalização a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, na falta destes, outro servidor indicado pelo Município de Pratinha.

16.4 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

16.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

- A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observado o cronograma físico financeiro.

- A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

17.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

17.1.4 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do CONTRATANTE.

17.1.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pela Prefeitura.

17.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

17.3 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

17.3.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

17.3.2 - O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

$AL(\text{mensal}) = \frac{AL}{VC + AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$

$VC + AL$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

17.3.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

17.3.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido ao pagamento total da verba remanescente na medição final.

17.3.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

17.3.6 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

17.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

17.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.6 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da CONTRATADA para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

17.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

17.8 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

18 - DO PREÇO



PREFEITURAMUNICIPAL



18.1 - Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

18.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

18.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA.

18.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE.

18.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, para fiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Do CONTRATANTE:

19.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

19.1.3 - Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

19.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

19.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

19.1.5 - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

19.1.6 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

19.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Departamento Municipal de Obras.

- Da CONTRATADA:

19.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMP e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

19.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

19.2.4 - Fornece toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

19.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

19.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

19.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

19.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Pratinha, uma cópia registrada.

19.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.

19.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMP, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

19.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

19.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

19.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

19.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

19.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

19.2.16 - Apresentar ao CONTRATANTE, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

19.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

19.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

19.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

19.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

19.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

19.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

19.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

19.2.24 - Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

19.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

19.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

19.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

19.2.28 - Ficar a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

19.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

19.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

19.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

19.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

20 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e deverá abranger o prazo de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro e disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

20.2 - O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço.

20.3 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da CONTRATANTE, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

21 - DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

21.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

21.2 - O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

21.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

21.4 - A garantia E seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

21.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pratinha/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

21.6 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pratinha, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pratinha, sob pena de rescisão contratual.

21.7 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

21.8 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, situada na Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP:38.960-000 – PRATINHA-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

21.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

21.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pratinha com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.11 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

21.12 - A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

21.13 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

12.14 - A licitante vencedora do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato Prova de Registro e Quitação da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

12.14.1 - Caso o documento previsto no item 12.14 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensada apresentação do mesmo novamente.

OBS: O documento exigido na fase de habilitação é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato e a Prova de Registro e Quitação da licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 12.14 acima. Entretanto nada impede que a licitante apresente o documento de registro e quitação na fase de habilitação.

21.15 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

15.2.1 - A convocação/notificação a que se refere o item 21.15 acima será feita via e-mail ou por telefone.

21.16- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

21.17 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração Pública Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 21.16 acima.

21.18 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a)



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e equipe de apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

21.19 - O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no Anexo XI e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

22 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

23.2.1 - advertência;

23.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

23.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou CONTRATADO que:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3 - As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.2.2.

23.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

23.5 - A aplicação das sanções previstas no item 23 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 - A aplicação de qualquer sanção prevista acima obedecerá ao disposto nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

23.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

23.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

23.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.11 –O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Pratinha/MG contados da data da respectiva notificação.

23.12 - As multas aplicadas não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

23.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

23.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

24 - DA EXTINÇÃO

24.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

- A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3 - A extinção do contrato ocorrerá e obedecerá nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

25 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

25.1 - As obras e serviços serão recebidos nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

25.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término.

25.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.5 - Fica responsável pelo gerenciamento da obra/serviços o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil CREA/MG nº 382863/D, e responsável pela fiscalização a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, na falta destes, outro servidor indicado pelo Município de Pratinha.

25.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

25.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE;

25.8 - O Departamento Municipal de Obra não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

25.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

26 - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27 - DO REAJUSTE

27.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

27.1.1 - O índice utilizado para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

27.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

I_i = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

I_i e I_o = Fornecidos pelo INCC - FGV.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

27.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

27.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

28 - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREGO

28.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

28.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da CONTRATADA decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

28.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

28.4 - Além da documentação de que se trata o item 28.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

28.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Pratinha/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

28.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

28 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminada na seguinte dotação:

Dotação 273

Fonte/Recurso: CONVÊNIO 1261000390/2026/SEE FONTE: 0571 000 0000.

29- DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

29.1 - O Município de Pratinha/MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

30 - DA ASSINATURA DIGITAL

30.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

30.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

30.1.2. A licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

30.1.3. A licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

30.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

30.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

31- DOS ESCLARECIMENTOS

31.1 - O encaminhamento referente a esclarecimento/questionamento do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

31.2 - Da resposta aos questionamentos e do pedido de esclarecimentos será comunicado a licitante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.pratinha.mg.gov.br.

31.3 - É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da resposta do questionamento no site oficial do município, (www.pratinha.mg.gov.br), salvo quando o conteúdo questionado gerar alteração do edital, oportunidade em que será elaborado um edital de retificação e disponibilizado nos meios anteriormente publicados.

32 - DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

32.1 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

33.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

33.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

34.2 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

34.3 - É facultada o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

34.3.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

34.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.5 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

34.6 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

34.7 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

34.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

34.9 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

34.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

34.11 - O(a) agente(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

34.12 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

34.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

34.14 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal Licitanet(<https://www.licitanet.com.br>) e Site Oficial Município(www.pratinha.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Prédio Administrativo, com sede na Pedro Paulo Santos, nº 045, Centro, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

34.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

34.16 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

34.17 -As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

34.18 - Demais informações pelo telefone (34)2120-0601/ou no Setor de Licitações localizado no Prédio Administrativo, com sede na rua Pedro Paulo Santos, nº 45, Centro, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

32.24 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pratinha/MG, 20 de julho de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES PROCESSO Nº 005/2026 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUTORA), COM ACERVO TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA, COM CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

2- JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

Com a justificativa:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA

Justifica-se a contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente registrada no conselho profissional competente e com capacidade técnica comprovada, para a ampliação das dependências da Escola Municipal Coronel Neca de Paula, mediante a construção de 06 (seis) salas de aula e 02 (dois) banheiros, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, em estrita conformidade com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos anexos.

A contratação mostra-se necessária em razão da demanda pela ampliação da capacidade física da unidade escolar, visando atender ao aumento do número de alunos, proporcionar melhores condições de ensino e aprendizagem e assegurar ambientes adequados, seguros e compatíveis com as normas técnicas vigentes de acessibilidade, conforto, salubridade e segurança estrutural.

A construção das novas salas de aula proporcionará benefícios diretos aos alunos, mediante a disponibilização de ambientes adequados, com melhores condições de conforto térmico, acústico e luminoso, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, para a redução da superlotação das turmas e para o maior aproveitamento pedagógico.

A construção dos 02 (dois) banheiros contribuirá para o atendimento adequado das necessidades dos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar, proporcionando melhores condições de higiene, acessibilidade, conforto, segurança e funcionalidade.



PREFEITURAMUNICIPAL



Para os docentes, a nova infraestrutura favorecerá o desenvolvimento das atividades educacionais em espaços apropriados, seguros e ergonomicamente adequados, permitindo melhor organização das turmas, aplicação de metodologias pedagógicas diversificadas e maior eficiência no planejamento e na condução das aulas.

Quanto aos funcionários e servidores da unidade escolar, a obra resultará na melhoria das condições de trabalho, com ambientes mais funcionais, seguros e compatíveis com as normas técnicas vigentes, reduzindo riscos operacionais e contribuindo para a valorização do servidor público.

A execução da obra por empresa especializada assegurará a correta aplicação das especificações técnicas constantes dos projetos, do memorial descritivo e dos demais documentos técnicos anexos, bem como o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da legislação urbanística, educacional, ambiental, sanitária e de acessibilidade aplicável, além da observância dos prazos, da qualidade dos serviços e da adequada utilização dos recursos públicos.

A execução deverá observar integralmente os projetos, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, o Termo de Referência, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as demais normas legais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender às especificações dos projetos, do memorial descritivo e das normas técnicas pertinentes, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou que apresentem defeitos, avarias ou qualidade inferior à especificada.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva e promovendo a adequada sinalização e o isolamento das áreas de intervenção.

Deverão ser asseguradas a acessibilidade, a segurança estrutural, a qualidade das instalações elétricas e hidrossanitárias, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, da cobertura, da impermeabilização, dos revestimentos e dos acabamentos, de forma compatível com o uso escolar e capaz de garantir durabilidade, funcionalidade, higiene, segurança e facilidade de manutenção.

Os banheiros deverão ser executados em conformidade com os projetos, o memorial descritivo e as normas técnicas vigentes, incluindo instalações hidrossanitárias, louças, metais, revestimentos, ventilação, iluminação, portas, acessórios e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as exigências de acessibilidade aplicáveis.

Para fins de qualificação técnica, serão consideradas, quando aplicáveis, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo indicadas nos documentos técnicos da contratação, especialmente os serviços de impermeabilização de baldrame, execução de reaterro, execução de estruturas em concreto armado e execução de cobertura em telhas cerâmicas.



PREFEITURAMUNICIPAL



A modalidade escolhida para a contratação será a Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a natureza de obra de engenharia do objeto.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação, por se tratar de medida necessária, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, destinada à ampliação da capacidade de atendimento da Escola Municipal Coronel Neca de Paula, mediante a construção de 06 (seis) salas de aula e 02 (dois) banheiros, cuja execução deverá observar integralmente os projetos, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos anexos, promovendo melhores condições de ensino, aprendizagem, trabalho, higiene, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários da unidade escolar.

2.3. A modalidade escolhida para esta contratação será a Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A modalidade escolhida para esta contratação será **“CONCORRÊNCIA”**.

2.4 DO VALOR DA OBRA:

2.4 – A presente contratação é no valor de R\$ 802.108,16 (oitocentos e dois mil, cento e oito reais e dezesseis centavos).

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

3.2 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

3.3 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

3.4 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

3.5 - Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

3.6 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

3.7 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de certidões ou atestado (s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico (s)



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

executou (aram) obra (s) com característica (s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços licitados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) atestado de capacidade técnica que comprove a execução de obra de construção, reforma ou ampliação de edificação, com características semelhantes/similares ao objeto licitado, especialmente em unidade escolar ou edificação pública, contemplando, quando aplicável, parcelas de maior relevância como impermeabilização de baldrames, execução de reaterro, execução de concreto armado e cobertura em telha cerâmica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.8 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Operacional - CAO, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) atestado de capacidade técnico-operacional que comprove que a empresa executou obra de construção, reforma ou ampliação de edificação, com características semelhantes/similares ao objeto licitado, especialmente em unidade escolar ou edificação pública, contemplando, quando aplicável, parcelas de maior relevância como impermeabilização de baldrames, execução de reaterro, execução de concreto armado e cobertura em telha cerâmica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.9 – A (s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.10 – O (s) atestado (s) ou certidão (ões) que não atender (em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

3.11 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 14.133/21, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos



PREFEITURAMUNICIPAL



comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.” Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: “Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, utilizando a ainda vigente Lei 8666/93 e que não houve alteração neste sentido, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” Frise-se que, conforme o parágrafo 2º do art 30 da Lei 14.133/21, não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital. Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

3.11.1 - A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante (s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta **CONCORRÊNCIA** ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente



PREFEITURAMUNICIPAL



garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

3.12 - Quanto à disponibilidade de pessoal técnico-especializado: deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

4 - VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem por ela, esta deverá ser agendada antecipadamente junto ao Departamento Municipal de Obras, tendo como termo a contar do primeiro dia útil após a publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

4.2 - A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.3 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.4 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 – O Departamento Municipal Obras não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - O fiscal do contrato designado pelo Departamento Municipal Obras receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

O Departamento Municipal de Obras elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos valores estabelecidos pela SEINFRA/2025. Quantitativos com base em projeto disponibilizado.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

6.2 - Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em R\$ 802.108,16 (oitocentos e dois mil, cento e oito reais e dezesseis centavos), distribuído conforme planilha orçamentária.

Distribuídos conforme planilha orçamentária.

Dotação 273

Fonte/Recurso: CONVÊNIO 1261000390/2026/SEE FONTE: 0571 000 0000.

7.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento Municipal de Obras em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, observando, contudo, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

7.3 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.4 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.

7.5 - A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Departamento Municipal de Obras do CONTRATANTE.

7.6 - O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

7.8 - Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

7.9 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

7.10 - Os projetos, detalhes e especificações do presente Termo de Referência conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

7.11 - O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

7.12 - Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

7.13 - A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do município.

7.14 - As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

7.15 - A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

7.16 - A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Pratinha e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA.

7.17 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

7.18 - Os materiais a serem entregues na obra serão depositados imediatamente para o local onde os serviços serão realizados.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

8.1.1 - A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

8.2 - A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

8.3 - **O item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

8.3.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

8.3.2 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

AL(mensal) = AL x Valor da medição dos serviços executados no mês.

VC + AL

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (I_o) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

8.3.4 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

8.3.5 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

8.3.6 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

8.4 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

8.5 - Do Reajuste

8.3.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação do orçamento, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e parágrafo 7º do art. 25, mediante aplicação de índices.

8.9.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês da proposta.

I_i = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

I_i e I_o = Fornecidos pelo INCC - FGV.



PREFEITURAMUNICIPAL



8.3.3 Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

8.3.4 Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

8.3.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

9 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

9.3 - A garantia E seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

9.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pratinha, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

9.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pratinha, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pratinha, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

9.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pratinha, situada na Rua Pedro Paulo dos Santos centro Nº45, CEP. 38.960-000, Centro Pratinha -MG, para obter instruções de como efetua-la.

9.8 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pratinha com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.10 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

9.11 - A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.12 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

10.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

10.1.4 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

10.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

11.1.6 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

10.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.1.9 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Departamento Municipal de Obras.

10.2 - Da CONTRATADA:

10.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pratinha e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.2.4 - Fornece toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

10.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

10.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Pratinha, uma cópia registrada.

10.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

10.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

10.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

10.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

10.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

10.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

10.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

10.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

10.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

10.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

10.2.20 - Manter no (s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

10.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

10.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.

10.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

10.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

10.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

10.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

10.2.28 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

10.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

11- GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização do contrato será realizada pelo Departamento Municipal de Obras do município.

11.2 - Fica responsável pelo gerenciamento da obra/serviços o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil CREA/MG nº 382863/D, e responsável pela fiscalização a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, na falta destes, outro servidor indicado pelo Município de Pratinha.

11.3 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.

11.4 - Ao considerar concluídos os serviços a contratada solicitará a Departamento Municipal Obras, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria requisitante.

11.5 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

11.6 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do Contratante;

11.7 - Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do termo de recebimento provisório, a Departamento Municipal de Obras emitirá o recebimento definitivo da obra através dos profissionais habilitados e acima designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

11.8 - O termo de recebimento provisório e definitivo poderá ser emitidos e assinados por qualquer um dos profissionais acima designados ou em conjunto, e na falta desses outros que o Município de Pratinha indicar.

12 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e deverá abranger o prazo de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro e disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12.2 - O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.3 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES

13.1 - De conformidade com o estabelecido no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste certame a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não manter a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

13.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Pratinha/MG contados da data da respectiva notificação.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

13.3 - A multa a que alude o item 13.1. “a”, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

13.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 13.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

13.5 - Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na Aline “c” do item 13.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 – As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da lei nº 14.133/21.

15 - LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Coordenadas 19°45'03.4"S 46°22'44.7"W

Praça da Matriz Nº240 Centro Pratinha/MG.

16.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.2.1 - Os memoriais, planilhas e cronogramas são partes integrantes deste Termo de Referência e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela **CONTRATADA**. Que no qual segue em anexos.

17- REFERENCIA DE PREÇOS

SEE: Abril/2025

ANEXOS

Anexo: Planilha orçamentaria, Memorial de Cálculo, Projetos e Cronograma Físico Financeiro.

18. CONDIÇÕES TÉCNICAS

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade definir as condições técnicas ideais/específicas a serem obedecidas na execução dos levantamentos e orçamento dos serviços orçados, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos e constituirá parte integrante do contrato destes serviços.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas



PREFEITURAMUNICIPAL



pertinentes. As prescrições contidas no presente memorial e demais memoriais específicos de projetos, serão executadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

19. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A “Planilha Orçamentária”, apresenta detalhadamente os serviços unitários que compõem a planilha orçamentária. Esta planilha define as bases de preços utilizadas, resumo dos serviços, unidades, quantitativos, custo unitário e custos totais.

A planilha é dividida em grupos, conforme descrito anteriormente, que são subdivididas em etapas, que por sua vez são divididas em áreas de atuação e por fim serviços unitários. Estas divisões facilitam as análises dos projetos, conferências de quantitativos, organização da estrutura orçamentária dos serviços e na execução da obra.

20. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A “Cronograma Físico-Financeiro”, define o cronograma físico-financeiro da Planilha Orçamentária, levando em consideração apenas os grupos de serviços, e não suas subdivisões.

Esta planilha é um orientador da evolução e valores a serem seguidos por período, devendo ser respeitada, salvo em situações justificáveis, para que não haja aumento de custos para os envolvidos.

21. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

O índice BDI, ou Benefícios e Despesas Indiretas é um elemento orçamentário que compõem o preço de venda adequado levando em conta os custos indiretos da obra, ou seja, custos que não incidem nas composições de preço unitária. Os valores foram calculados conforme acordo nº 2622/2013 TCU – PLENÁRIO.

22. MEMORIAL DE CÁLCULO

As “Memórias de Cálculos” definem os parâmetros e ações tomadas para o levantamento dos quantitativos de todos os serviços e materiais envolvidos nos projetos apresentados.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Pratinha - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUTORA), COM ACERVO TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA, COM CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Segue em anexo planilha de preços detalhada conforme previsto no edital.

O Valor global da proposta é de _____ (_____)

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

Modalidade Concorrência nº 004/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026**, e dos respectivos anexos. **DECLARAMOS** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARAMOS** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito nossa habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - **NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPensa** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, **ASSUMIMOS COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - **QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Que Por este e na melhor forma, que **NÃO POSSUIMOS** no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Pratinha/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Carimbo de CNPJ



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/ HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, DECLARA sob as penas da lei, em especial ao inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

Declaramos para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ – _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, CREA nº _____, esteve no local de execução da obra destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUTORA), COM ACERVO TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA, COM CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, Conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, conforme previsto no edital e seus anexos, visando tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame. A visita realizada forneceu os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Pratinha/MG/MG, ____ de _____ de 2026.

MARCIO FRANÇA DA SILVA

Departamento de Obras Públicas e Mobilidade

CREA-MG-382863-D



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM QUESTÃO E NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso VI do art. 67 da lei 14.133/2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital de credenciamento.

DECLARO ainda que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº052/2026-Concorrência Eletrônica nº 004/2026**.

DECLARO mais, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 - Concorrência Eletrônica nº 004/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Rua Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO VII

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone Comercial:	Celular:		
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADO

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso III do art. 67 da lei 14.133/2021, que dispomos de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto em questão, sendo o seguintes:

PESSOAL:

NOME	FUNÇÃO

EQUIPAMENTOS:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, DECLARA para fins de direito e na condição de participante do referido certame, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUTORA), COM ACERVO TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA, COM CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, que se compromete a manter na condução dos serviços até a conclusão, como Responsável Técnico pela empresa, o(a) profissional Sr(a)._____, nº CREA/CAU_____, o qual possui atestado e demais documentos que atendem às exigências de qualificação técnica.

Declaramos que estamos cientes de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Administração Municipal, enquanto vigente o contrato, com a devida justificativa e que o novo Responsável Técnico pela empresa preencha todos os requisitos exigidos na habilitação e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao Edital, com possível aplicação das sanções cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS LEIS Nºs 123/2006 E 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Concorrência Eletrônica nº 004/2026, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaramos, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaramos ainda nos termos do art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, que ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaramos, mais, sob as penalidades lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], ____ de _____ de 2026.

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG E A EMPRESA _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.585.570/0001-56, com sede na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, CEP: 38.960.000, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr.WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, nº 150, CEP. 38.960.000, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cada qual naquilo que couber, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUTORA), COM ACERVO TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA, COM CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, conforme especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados conforme necessidade e em obediência ao Edital e seus anexos (Concorrência Eletrônica nº 004/2026) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo CONTRATANTE integrantes da proposta da CONTRATADA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

2.1 - O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura, devendo abranger o prazo de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro e disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2 - O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da CONTRATANTE, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- O preço global pela execução da obra/serviços objeto do presente contrato fica estimado em R\$ (.....).

- Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

4.2.1 - A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observado o cronograma físico financeiro.

- A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

4.2.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

4.2.4 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do CONTRATANTE.

4.2.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pela Prefeitura.

4.2.6 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.7 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

4.2.7.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

4.2.7.2 - O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$AL(mensal) = \frac{AL}{VC + AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$

$VC + AL$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

4.2.7.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

4.2.7.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

4.2.7.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

4.2.7.6 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

4.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

4.6 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da CONTRATADA para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

4.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.8 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.9 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Departamento Municipal de Obras ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - Em atendimento ao item 6.1 acima, fica responsável pelo gerenciamento da obra/serviços o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil CREA/MG nº 382863/D, e responsável pela fiscalização a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, na falta destes, outro servidor indicado pelo Município de Pratinha.

6.4 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

6.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS E SERVIÇOS

7.1 - As obras e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término.

7.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 - Fica responsável pelo gerenciamento da obra/serviços o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil CREA/MG nº 382863/D, e responsável pela fiscalização a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, na falta destes, outro servidor indicado pelo Município de Pratinha.

7.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

7.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.8 - A Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8 - CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e a proposta da CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do CONTRATANTE:



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

9.1.3 - Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

9.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

9.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

9.1.5 - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

9.1.6 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

9.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Departamento Municipal de Obras.

9.2- Da CONTRATADA:

9.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PM e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

9.2.4 - Fornece toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

9.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

9.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

9.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, uma cópia registrada.

9.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

9.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMI, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

9.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

9.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

9.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

9.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

9.2.16 - Apresentar ao CONTRATANTE, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

9.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

9.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

9.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

9.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

9.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

9.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

9.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

9.2.24 - Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

9.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

9.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

9.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

9.2.28 - Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

9.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

9.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

9.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

9.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SUB-ROGAÇÃO

10.1 - No caso de cessação das atividades da CONTRATADA, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do CONTRATANTE, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, discriminado na seguinte dotação:

Dotação 273

Fonte/Recurso: CONVÊNIO 1261000390/2026/SEE FONTE: 0571 000 0000.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

c) dar causa à inexecução total do contrato;

c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou CONTRATADO que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 - As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas no item 12 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A aplicação de qualquer sanção prevista acima obedecerá ao disposto nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

12.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

12.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Pratinha/MG contados da data da respectiva notificação.

12.12 - As multas aplicadas não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

12.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

12.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

- A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 - A extinção do contrato ocorrerá nos termos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADAS

15.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

15.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da CONTRATADA decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

15.3 - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.4 - Além da documentação de que se trata o item 15.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

15.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Pratinha/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

16.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

18.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2 - Reajustes

18.2.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

18.2.2 - Os índices utilizados para reajuste têm por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

18.2.3 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

18.3 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

18.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de, em data de, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

19.2 - A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.3 - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.

19.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA, assegura o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pratinha/MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.6 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

19.7 - A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a CONTRATADA cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

19.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 14.133/2021, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital / Processo nº 090/2025.

20 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DO FORO



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do CONTRATANTE.

22.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pratinha/MG, ____ de ____ de 2026.

Wellington Jose Carneiro
Prefeito Municipal, de Pratinha/MG

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Os documentos referentes ao anexo XII estão disponibilizados em arquivo único em junto ao edital, composto pelos seguintes documentos;

- Planilha Orçamentária de Referência, Planilha de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Estudo técnico preliminar, Matriz de Riscos e Projeto Arquitetônico;